DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quarta-feira, 07 de maio de 2025 | Ano III | Edição nº 207 | Página 1 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

Poder Legislativo 4
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICA nº 003/2025.
Ref. Pregão Eletrônica nº 003/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL ISIDORO BITIO NETO, PERTENCENTE À DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA- SP.

Considerando a interposição de recursos e a resposta do diretor da Saúde, CONVOCO os interessados para retomada da sessão pública, objetivando a reavaliação das propostas apresentadas, nos termos estabelecidos no edital e nas normas de regência, para o dia 13 de maio de 2025 (terça-feira), as 09h00, através do portal BLL Compras – https://bll.org.br/universo-bll-compras/.

Santa Lúcia/SP, 06 de maio de 2025.

GABRIELA MARIA CAETANO
Agente de Contratação

.....

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1584

De 05 de maio de 2025
AUTOGRAFO N° 011/2025
De 25/03/2025
PROJETO DE LEI CM 001/2025
DE 06/03/2025

Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas no município de Santa Lúcia, compreendendo área urbana e rural.

LUCIANO MARGIONTE, Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulga a seguinte Lei mediante Lei Orgânica Municipal, artigo 41, inciso IV.

Art. 1° - Fica expressamente proibida na circunscrição do Município de Santa Lúcia, SP, a pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas e aeronaves de asa fixa;

Parágrafo Único - Entende-se por aeronaves tripuladas, dispositivos utilizados para voar na atmosfera, capazes de transportar pessoas e produtos.

Art. 2° - A pulverização aérea de agrotóxicos poderá ser realizada por meio de veículo aéreo não-tripulado (VANTs) ou drones, promovendo a aplicação local com baixo impacto ambiental no entorno e sem riscos à saúde do operador.

§ 1° - Entende-se por veículo aéreo não-tripulado (VANTs) ou drones, todo e qualquer tipo de aeronave que pode ser controlada nos 3 eixos e que não necessite de pilotos embarcados para ser guiada, segundo o Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

§ 2° - Serão permitidos veículos aéreos não-tripulado (VANTs) ou drones de asa rotativa e com massa de decolagem de até 101 quilogramas.

Art. 3° - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 1.000 UFESPs (mil UFESPs) por infração;

II – nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 4° - Para fins comprobatórios e de mensuração da penalidade a que se refere o artigo 3° poderá ser exigido o receituário agronômico prescrito relativo à aplicação infratora.

Art. 5° - Caso não seja possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento de multa o proprietário do imóvel rural, o arrendatário da lavoura cultivada e a empresa responsável por pulverizar as áreas.

Art. 6° - A fiscalização e responsabilidade da autuação ficará a cargo da Diretoria de Agricultura e do Meio-Ambiente. Os valores recolhidos das eventuais multas serão destinados ao tesouro municipal que será investido na área de Agricultura e Meio-Ambiente.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ÁREA TERRITORIAL DE SANTA LÚCIA: 153.860 KM².



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025.

Publicada no Diário oficial do Município de Santa Lúcia, 07 de maio de 2025.

LUCIANO JOSE LEMOS MARGIONTE:10576003859

Assinado digitalmente por LUCIANO JOSE LEMOS MARGIONTE:10576003859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUCIANO JOSE LEMOS MARGIONTE:10576003859
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Santa Lúcia, São Paulo, Brasil
Data: 2025.05.06 10:31:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LUCIANO MARGIONTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA